



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 617, DE 2025

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para modernização tecnológica das empresas do setor de mármore e granitos e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Magno Malta (PL/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

SF/25098.51663-64

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para modernização tecnológica das empresas do setor de mármore e granitos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a linha de crédito especial denominada "Programa de Modernização do Setor de Mármore e Granitos", no âmbito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada a financiar a aquisição de maquinário moderno, tecnologias avançadas e processos de inovação para empresas do setor de mármore e granitos no Brasil.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I. Aumentar a produtividade e a eficiência das empresas do setor;
- II. Promover a modernização tecnológica dos processos de extração, corte, polimento e beneficiamento de rochas ornamentais;
- III. Reduzir o impacto ambiental das atividades do setor por meio da adoção de tecnologias mais sustentáveis;
- IV. Ampliar a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional;
- V. Fomentar a geração de empregos qualificados e a capacitação da mão de obra local.

Art. 3º A linha de crédito será operacionalizada por instituições financeiras públicas e privadas credenciadas.

Art. 4º Os recursos necessários para a execução deste programa serão provenientes de dotações orçamentárias, fundos setoriais vinculados ao desenvolvimento industrial e tecnológico e de parcerias com instituições financeiras nacionais e internacionais.

Art. 5º As condições financeiras do programa, a serem estabelecidas pelo BNDES, deverão observar os seguintes limites e condições:

- I. Taxa de juros reduzida, limitada a 5% a.a (cinco por cento ao ano);
- II. Prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses para o início do pagamento das parcelas;
- III. Prazo total de pagamento de até 120 (cento e vinte) meses.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Art. 6º Os recursos do programa serão destinados a:

- I. Aquisição de maquinário moderno, como serras de corte diamantado, polidores automatizados, equipamentos de resfriamento e sistemas de gestão de resíduos;
- II. Implantação de tecnologias de automação e digitalização dos processos produtivos;
- III. Projetos de inovação e desenvolvimento de processos sustentáveis;
- IV. Capacitação de mão de obra para operação de novas tecnologias.

Art. 7º Poderão acessar a linha de crédito micros, pequenas, médias e grandes empresas do setor de mármore e granitos, devidamente registradas e em situação regular perante os órgãos fiscalizadores, bem como cooperativas e associações de produtores do setor.

Art. 8º Para acesso ao crédito, as empresas deverão comprovar a destinação dos recursos para a modernização tecnológica, a viabilidade econômica do projeto e a regularidade fiscal e trabalhista.

Art. 9º O BNDES será responsável pela gestão do programa, cabendo-lhe:

- I. Definir os critérios de elegibilidade e os procedimentos operacionais;
- II. Realizar a análise técnica e econômica dos projetos;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais, critérios de elegibilidade e mecanismos de fiscalização.

Art. 11. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O setor de mármore e granitos no Brasil é um dos mais promissores no segmento de rochas ornamentais, com um potencial enorme para contribuir com o desenvolvimento econômico do país, a geração de empregos e a inserção competitiva no mercado internacional. No entanto, apesar de sua relevância, o setor enfrenta desafios estruturais que limitam seu crescimento, especialmente no que se refere à modernização tecnológica, à produtividade e à competitividade global. A criação de uma linha de crédito subsidiada, voltada especificamente para a aquisição de maquinário moderno e





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Magno Malta

tecnologias avançadas, surge como uma medida urgente e estratégica para superar esses obstáculos e impulsionar o setor.

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de rochas ornamentais, ocupando a posição de quinto maior exportador de blocos e chapas de mármore e granito, segundo dados da Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais (ABIROCHAS). Em 2022, o setor movimentou cerca de US\$ 1,5 bilhão em exportações, com destaque para mercados como Estados Unidos, China e Itália. Além disso, o setor gera mais de 150 mil empregos diretos e indiretos, sendo fundamental para a economia de estados como Espírito Santo, Ceará, Minas Gerais e Bahia, que concentram a maior parte da produção nacional. Apesar desse potencial, o setor enfrenta uma série de gargalos que impedem seu pleno desenvolvimento. Um dos principais desafios é a baixa modernização tecnológica, que resulta em processos produtivos obsoletos, baixa eficiência e perda de competitividade frente a países como China e Índia, que já operam com tecnologias de ponta.

A modernização tecnológica é um fator crítico para o aumento da produtividade e da competitividade do setor. Atualmente, muitas empresas brasileiras ainda utilizam maquinário obsoleto e técnicas de extração e beneficiamento que resultam em altos índices de desperdício e baixa qualidade do produto final. Segundo dados da ABIROCHAS, o setor perde cerca de 30% a 40% do material bruto durante o processo de extração e beneficiamento, devido à falta de equipamentos modernos e técnicas avançadas. A adoção de tecnologias como serras de corte diamantado, polidores automatizados, sistemas de resfriamento e gestão de resíduos poderia reduzir significativamente esses desperdícios, aumentar a eficiência produtiva e elevar a qualidade dos produtos, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. Além disso, a modernização permitiria a implementação de práticas mais sustentáveis, como o reaproveitamento de resíduos e a redução do consumo de água e energia, alinhando o setor às demandas globais por sustentabilidade.

Ao longo dos anos, o governo brasileiro implementou diversas políticas e programas para incentivar o setor de rochas ornamentais, reconhecendo sua importância estratégica para a economia nacional. Um exemplo notável foi o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva de Rochas Ornamentais (PROGRAMA ROCHAS), criado por meio da Portaria nº 1.230/2009 do Ministério de Minas e Energia (MME).

Esse programa tinha como objetivo fomentar a competitividade do setor por meio de ações como a modernização tecnológica, a capacitação de mão de obra e a promoção comercial no exterior. Outra iniciativa relevante foi o Plano Brasil Maior (2011-2014), que incluía medidas de apoio à indústria de transformação, com destaque para a redução de custos e o incentivo à inovação tecnológica. No entanto, apesar desses esforços, muitas empresas do setor de mármore e granito ainda enfrentam dificuldades



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

para acessar recursos financeiros a custos acessíveis, especialmente as micro e pequenas empresas, que representam a maior parte do setor.

A criação de uma linha de crédito subsidiada, específica para a modernização tecnológica, surge como uma medida complementar e necessária para superar as limitações das iniciativas anteriores. Diferentemente de programas genéricos, essa linha de crédito teria foco exclusivo no setor de mármore e granito, com condições financeiras adaptadas às suas necessidades específicas, como taxas de juros reduzidas, prazos de carência e prazos de pagamento estendidos.

A implementação de uma linha de crédito subsidiada para modernização tecnológica traria uma série de benefícios para o setor e para a economia brasileira como um todo. Entre os principais impactos esperados, destacam-se o aumento da produtividade e eficiência, a redução de custos operacionais, a ampliação das exportações, a geração de empregos qualificados e a sustentabilidade ambiental. A aquisição de maquinário moderno permitiria que as empresas aumentassem sua capacidade produtiva, reduzissem desperdícios e elevassem a qualidade dos produtos, tornando-os mais competitivos no mercado internacional. A modernização tecnológica permitiria a otimização dos processos produtivos, reduzindo custos com energia, água e mão de obra. Com produtos de maior qualidade e custos mais baixos, as empresas brasileiras poderiam ampliar sua participação no mercado global, aumentando o volume de exportações e a geração de divisas para o país. A modernização tecnológica demandaria a capacitação de mão de obra especializada, contribuindo para a geração de empregos de maior qualidade e renda. A adoção de tecnologias mais limpas e eficientes permitiria a redução do impacto ambiental das atividades do setor, alinhando-o às demandas globais por sustentabilidade.

Diante dos desafios enfrentados pelo setor de mármore e granito no Brasil e do potencial de crescimento que ele representa, a criação de uma linha de crédito subsidiada para modernização tecnológica é uma medida urgente e estratégica. Essa iniciativa permitiria que as empresas do setor superassem os gargalos que limitam sua produtividade e competitividade, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país e a geração de empregos qualificados. Além disso, a linha de crédito subsidiada complementaria as ações governamentais já existentes, como o PROGRAMA ROCHAS e o Plano Brasil Maior, ampliando o alcance e a eficácia dessas políticas. Com base nesses argumentos, justifica-se plenamente a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para o setor de mármore e granito e para a economia brasileira como um todo.

São essas as razões que me levaram a apresentar a presente proposta para a qual conto com o apoio dos nobres pares.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

Senador Magno Malta
PL/ES

SF/25098.51663-64

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 06
CEP 70.165-900 – Brasília - DF - Telefone: +55(61) 3303-6371
@magnomalta



Assinado eletronicamente por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2486492018>